



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

LIDO NO EXPEDIENTE

EM ____/____/____

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete à apreciação e deliberação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
06		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.15.122.0007.2025		Manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e serviços públicos		
Red. 190	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	000	60.000,00
Red. 191	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	33.000,00
06.003.15.451.0007.2027		Manutenção e conservação de vias públicas		
Red. 221	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	000	151.157,00
08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.122.0008.2006		Manutenção das atividades da secretaria de assistência social		
Red. 368	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	000	3.000,00
09		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001.18.122.0002.2009		Manutenção das atividades da secretaria de agricultura, meio ambiente e turismo		
Red. 427	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	000	24.000,00
11		CONTROLE INTERNO		
11.001.04.124.0002.2008		Manutenção do controle interno, frotas e patrimônio		
Red. 466	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	000	20.000,00
Red. 469	3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	000	3.193,00
TOTAL				R\$. 294.350,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA	DESCRIÇÃO
02	GOVERNO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

02.001.04.122.0002.2001		Manutenção das atividades do gabinete do prefeito		
Red. 4	3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	000	999,00
Red. 12	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	4.999,00
Red. 13	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.510,00
02.002.05.153.0002.2002		Manutenção das atividades da junta de serviços militar		
Red. 16	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	99,00
Red. 17	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	3.243,00
03		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
03.001.04.121.0002.2003		Manutenção das atividades da secretaria de planejamento e urbanismo		
Red. 22	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	1.562,00
Red. 30	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	4.999,00
Red. 31	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
04		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.001.04.122.0002.2005		Manutenção das atividades da secretaria de administração e finanças		
Red. 45	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	4.999,00
Red. 46	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
04.003.22.661.0013.1004		Construção de um parque industrial		
Red. 60	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	1.049,00
05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
05.001.12.122.0002.2015		Manutenção das atividades da secretaria de educação, cultura e esporte		
Red. 79	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	5.249,00
05.003.13.392.0009.2023		Manutenção das atividades culturais		
Red. 149	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	999,00
05.004.27.812.0009.2024		Manutenção das atividades esportivas		
Red. 159	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	999,00
06		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001.15.122.0007.2025		Manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e serviços públicos		
Red. 192	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
Red. 199	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	4.999,00
Red. 200	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
06.003.15.461.0006.2026		Manutenção e conservação dos bens de uso comum		
Red. 203	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	1.049,00
Red. 204	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	5.249,00
Red. 210	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
06.003.15.451.0007.2027		Manutenção e conservação de vias públicas		
Red. 213	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	000	65.000,00
Red. 214	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	999,00
Red. 215	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
Red. 216	3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	000	15.000,00
Red. 222	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
06.004.15.452.0007.2029		Manutenção da limpeza pública		
Red. 230	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	000	30.000,00
Red. 231	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	1.049,00
Red. 232	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	5.249,00
07		SECRETARIA DE SAÚDE		



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

07.001.10.122.0010.2030		Manutenção das atividades da secretaria de saúde		
Red. 250	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	5.249,00
08		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001.08.122.0008.2006		Manutenção das atividades da assistência social		
Red. 362	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
Red. 371	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	4.999,00
Red. 372	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
08.002.08.244.0008.2055		Manutenção das atividades do CRAS		
Red. 378	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
Red. 388	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
08.003.08.243.0008.2044		Apoio financeiro ao conselho tutelar		
Red. 394	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	19.000,00
08.003.08.243.0008.2056		Manutenção das atividades do centro de convivência e fortalecimento de vínculos		
Red. 406	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.374,00
09		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001.18.122.0002.2009		Manutenção das atividades da secretaria de agricultura, meio ambiente e turismo		
Red. 421	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
Red. 428	3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	000	4.999,00
Red. 429	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	5.249,00
09.002.18.541.0004.2013		Manutenção do patrimônio ambiental		
Red. 435	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
Red. 441	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	000	3.448,00
09.003.20.608.0003.2012		Manutenção da divisão agropecuária		
Red. 450	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
10		PROCURADORIA JURÍDICA		
10.001.02.092.0002.2007		Manutenção das atividades da procuradoria jurídica		
Red. 462	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	999,00
Red. 463	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
11		CONTROLE INTERNO		
11.001.04.124.0002.2008		Manutenção do controle interno, frotas e patrimônio		
Red. 467	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	999,00
Red. 468	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	000	4.999,00
TOTAL				R\$. 294.350,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 14 de Março de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora;**

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional suplementar no valor de até R\$. 294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), visando a manutenção das despesas das secretarias.

A abertura do crédito não acarretará em aumento do orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização da anulação parcial de dotação descrita no artigo terceiro.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição o senhor Juliano Cervantes, Secretário Municipal de Administração e finanças.

Diamante do Norte/PR, 14 de Março de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição:

Projeto de Lei nº 11/2023

Iniciativa:

Prefeito Municipal

Síntese:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PARECER nº 16/2023

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$294.350,00 (Duzentos Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), destinado a acrescer dotações orçamentárias como Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceira pessoa jurídica e pessoa física junto as Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Públicos, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e Controle Interno.

Os créditos adicionais suplementares destinam-se a cobertura de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

O artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, exige que para a abertura dos créditos suplementares e especiais, além da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, a referida lei seja precedida de exposição justificativa e a comprovação da existência de recursos disponíveis.

No que se refere a exposição justificativa, menciona que a suplementação visa “manutenção das despesas das secretarias”, porém verificando as dotações que serão acrescidas verifica-se que a grande maioria se trata de dotações destinadas a contratação de empresas e pessoa física e vencimentos. Deixando o projeto de lei sem maiores esclarecimentos acerca da necessidade de alteração orçamentária, bem como, onde o recurso público será aplicado.

Os recursos que acrescerão a dotações orçamentárias descritas no texto do projeto de lei serão obtidos do cancelamento parcial de dotações previstas em todas as 10 divisões orçamentárias do Município com fundamento no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Com efeito, a proposta não se encontra clara quanto a justificativa, vez que não indica onde o recurso público será destinado, em ofensa a Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 37 da Constituição Federal.

Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário acerca da pertinência e necessidade do remanejamento pretendido pelo presente projeto de lei, podendo ser oficiado os Secretários da pasta para que esclareçam a necessidade de alteração, bem como, onde o recurso será aplicado.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

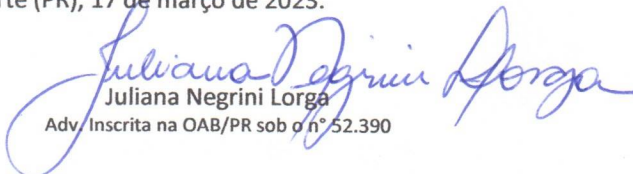
QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes: - Comissão de Justiça e Redação;

- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 17 de março de 2023.


Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390